



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001-2022**

**PROCESSO Nº 2022-LL2GR**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO – SESP, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **VALE S/A**.

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada **SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, representada neste ato pelo Sr. Secretário **MARCIO CELANTE WEOLFFEL**, nacionalidade Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.937.537-17, Identidade Nº 13.990-8 PM ES, com domicílio na Rua Piratininga, nº 00033, Torre B, AP 1103 Pacific ED Ocean Tower; Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-220, **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **PCES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Srª da Penha, 2290 - Santa Luiza, Vitória - ES, 29045-402, representada neste ato pelo Sr. Delegado Geral, Dr. **JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA**, nacionalidade Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.035.607-20 e RG nº 4.410.006/SSP-ES, **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **PMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, 2111 - São Cristóvão, Vitória - ES, 29048-463, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, nacionalidade Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 946.689.497-87, RG Nº 13.991-6, e, a empresa **VALE S/A**, doravante denominada **VALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145, representada neste ato pelo Senhor **ERCIO SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 033823437 38, RG nº 0068272 71 e pelo Senhor **PEDRO LEONARDO DUMONT DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 062773646 77, RG nº 11418213, doravante denominados em conjunto **Partícipes**;

**CONSIDERANDO**

(i) A política de atuação da VALE, cujo princípio de ser um catalisador do desenvolvimento local, contribuindo para a construção de um legado sustentável nos territórios onde a Vale atua;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- (ii) A demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social de apoio às operações no Estado do Espírito Santo, de modo a garantir a segurança da população em geral;
- (iii) A existência de Projeto Segurança na Comunidade ('PROJETO'), parte dos programas e política públicas necessárias a tratar questões envolvendo vulnerabilidade social por meio de ações integradas de prevenção e redução da criminalidade;
- (iv) O interesse da VALE em fomentar as políticas públicas com benefício direto à comunidade capixaba, especialmente o PROJETO;
- (v) A necessidade em promover o apoio à SESP notadamente quanto ao fornecimento de subsídio para garantir a realização das operações policiais com reflexos positivos para a sociedade em geral;
- (vi) O histórico positivo de parceria mútua entre os Partícipes.

Ajustam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando à implementação de ações de mobilização social, através de capacitação e formação de Agentes envolvidos no Sistema de Segurança Pública com o Projeto Estruturante "Segurança na Comunidade" conforme Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados, integram e constituem parte inseparável do presente Termo de Cooperação, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Plano de Trabalho – Projeto Segurança na Comunidade
Anexo II	Itens a serem fornecidos no presente instrumento
Anexo III	Formulário de Solicitação

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante cumprimento do Plano de Trabalho, em anexo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

2.2. Os Partícipes declaram que a celebração do Termo de Cooperação não representa a realização de investimento, garantia de realização de projetos ou financiamento por qualquer dos Partícipes.

2.3. Para fins de clareza, as quantidades e limites estabelecidos na planilha inserida no Plano de Trabalho em anexo são estimados, não se vinculando a VALE a qualquer demanda da **SESP**, as quais serão avaliadas previamente e atendidas de acordo com a disponibilidade financeira da VALE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Compete aos partícipes, durante a vigência do presente instrumento:

**3.1.1. À SESP, PCES e PMES:**

- a) Estabelecer cronograma para realização dos trabalhos descritos, conforme Plano de Trabalho;
- b) Disponibilizar a VALE, relação dos Agentes do Sistema de Segurança Pública inscritos para a prevenção e enfrentamento da criminalidade;
- c) Coordenar o Projeto, interagindo com a VALE e os Agentes do Sistema de Segurança Pública;
- d) Acompanhar as ações de prevenção e enfrentamento da criminalidade, dirimindo as dúvidas necessárias;
- e) Disponibilizar o conteúdo a ser divulgado durante as ações de mobilização, bem como da equipe presente aos eventos, fornecendo plano detalhado das ações a serem realizadas;
- f) Solicitar, mediante preenchimento dos Formulários de Solicitação, e anuência prévia da **SESP**, os insumos detalhados no Anexo II, encaminhando-os à VALE;
- g) acompanhar a utilização dos bens que resultarem do presente ACORDO e garantir que jamais sejam utilizados com a finalidade de violação de Direitos Humanos e de Liberdades Fundamentais;
- h) Sempre que se destinar investimentos a ações previstas no presente Termo de Cooperação Técnica, os Partícipes, beneficiários dos investimentos previstos no presente acordo, deverão garantir, por meio de documento próprio a ser expedido pela SESP-ES e destinado à VALE, que seus Servidores tenham sido submetidos a treinamentos em Direitos Humanos que contemplem em sua ementa (I) a consciência das Normas de Segurança e de Direitos Humanos; (II) consciência do significado de violação de Direitos Humanos e suas consequências para agentes públicos e entes privados; (III) medidas a serem implementadas por agentes públicos para evitar violações em Direitos Humanos.

**3.1.2. À VALE:**

- a) Disponibilizar, mediante análise prévia de receita financeira, os treinamentos, materiais e demais insumos e serviços estabelecidos no Plano de Trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

- b) Informar, após o recebimento do Formulário de Solicitação (Anexo III) encaminhado pela **SESP**, a disponibilidade financeira para atendimento da demanda;
- c) Disponibilizar para a SESP, quando solicitado, informações à respeito da execução do Termo de Cooperação Técnica

**Parágrafo Único.** Em se tratando de bens e materiais disponibilizados por meio do presente ajuste, caso as atividades a serem executadas pelo Estado envolvam custeio ou manutenção posterior a entrega dos bens referenciados no ANEXO II, cada partícipe solicitante (SESP, PM e PC) se compromete a arcar com a despesa superveniente a que lhe couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

4.1 - É anexo ao presente Termo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

**CLÁUSULA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

5.1. Nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como nos danos comprovadamente provocados por terceiros, as partes assumem, cada qual, as responsabilidades decorrentes, bem como a iniciativa e o ônus das providências destinadas à obtenção das reparações devidas, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA VALE**

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Caso as ações deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre ambos, esta será formalizada por meio de Convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

6.2. As Partes desde já acordam que a disponibilidade dos insumos detalhados no Anexo II dependerá de anuência prévia da VALE, mediante avaliação de disponibilidade financeira, conforme procedimento elencado nos subitens abaixo:

6.2.1. A **SESP, PCES e PMES** deverão solicitar por meio do Formulário de Solicitação, e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, os insumos necessários.

6.2.2. A VALE, no mesmo prazo, informará sobre a (in) existência de disponibilidade financeira, e o prazo de atendimento da solicitação formulada pela **SESP**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Serão designados 02 (dois) servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SESP e outro da VALE.

7.2. A VALE poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a **SESP, PCES e PMES**, prestação de contas da aplicação dos insumos no PROJETO, o qual deverá conter evidências da utilização dos insumos e os benefícios alcançados com o mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A SESP/ES promoverá a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Assembleia Legislativa, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, **pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses**, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário, mediante proposta do participante devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

10.3. As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

11.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de marcas representadas por títulos e logótipos somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

12.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para fins desta Cláusula Décima Terceira:

13.1.1. Funcionário de Governo significa:

a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

- b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir);
- c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador;
- d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador;
- e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político;
- f) candidato a cargo político;
- g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências;
- h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE);
- i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo;
- j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável ou;
- k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

13.1.2. Autoridade Governamental significa:

- a) Entidade Governamental;
- b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído;
- c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental ou;
- d) partido político.

13.1.3. Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

13.1.4. A SESP, PCES, PMES e a VALE em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Cooperação irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à eles inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

13.1.5. As partes, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a SESP, PCES, PMES ou a VALE ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS HUMANOS**

14.1 - O presente instrumento tem por fundamento os seguintes fatos e questões, que devem ser levados em consideração na interpretação e execução:

14.2 - Os Partícipes declaram, por meio do presente instrumento, que o presente investimento socioambiental abrange a promoção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, bem como busca ampliar o Direito à Segurança e à Defesa Social a todos os membros da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

15.1. O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.3. Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

15.4. O presente Termo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Termo de Cooperação Técnica, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

16.2. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

16.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo de Cooperação Técnica, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo de Cooperação Técnica e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Cláusula consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento serão válidas apenas quando feitas por escrito por meio de Termo Aditivo.

17.2. As notificações, comunicações ou informações entre os Partícipes deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo de Cooperação, a menos que outro tenha sido indicado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento.

17.3. Um Partícipe só poderá utilizar e divulgar nome, marca ou outro sinal distintivo da outra, mediante sua prévia e formal autorização.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

17.4. Os casos omissos deste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que, devidamente assinados pelos Partícipes, integrarão o presente instrumento.

17.5. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

17.6. O presente Termo de Cooperação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento dos Partícipes e sempre mediante instrumento próprio.

17.7. Qualquer omissão ou tolerância dos Partícipes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

17.8. Cada um dos Partícipes garante ao outro: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente Termo de Cooperação não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste Termo de Cooperação não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este Termo de Cooperação e para praticar os atos aqui previstos.

17.9. Todos os resultados e/ou informações, que não de domínio público, gerados durante a execução deste instrumento, deverão ser mantidos em confidencialidade pelos Partícipes durante a vigência do presente Termo de Cooperação e, no mínimo, até 10 anos após encerramento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação dos respectivos órgãos de assessoria jurídica.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, Junho de 2022.

**MARCIO CELANTE WEOOLFFEL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA**  
POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

**CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PEDRO LEONARDO DUMONT DE OLIVEIRA**  
VALE S/A

**ERCIO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
VALE S/A



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022**

**1 – PARTÍCIPES**

<b>Nome:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP/ES		<b>CNPJ/CPF</b> 27.142.025/0001-86
<b>Endereço:</b> Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira – Vitória/ES		<b>CEP</b> 29.050-625
<b>Nome do Responsável:</b> ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO	<b>CPF:</b> 005.194.237-20	
<b>CI nº:</b> 13.994-0	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	

<b>Nome:</b> POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES		<b>CNPJ/CPF</b> 27.470.897/0001-73
<b>Endereço:</b> Av. Nossa Sra. da Penha, 2290 - Santa Luiza, Vitória - ES		<b>CEP</b> 296.045-402
<b>Nome do Responsável:</b> JOSÉ DARCY DOS SANTOS ARRUDA	<b>CPF:</b> 722.035.607-20	
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 4.410.006/SSP-ES	<b>Cargo:</b> Delegado - Geral de Polícia Civil	

<b>Nome:</b> POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES		<b>CNPJ/CPF</b> 27.476.373/0001-90
<b>Endereço:</b> Av. Maruípe, 2111 - São Cristóvão, Vitória - ES		<b>CEP</b> 29.048-463
<b>Nome do Responsável:</b> DOUGLAS CAUS	<b>CPF:</b> 946.689.497-87	
<b>CI/nº:</b> 13.991-6	<b>Cargo:</b> Comandante Geral da PMES	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

<b>Nome</b> VALE S.A		<b>CNPJ/CPF</b> 33.592.510/0001-54
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 700, BLOCO B – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ		<b>CEP</b> 22.640-100
<b>Nome do Responsável</b> PEDRO LEONARDO DUMONT DE OLIVEIRA	<b>CPF</b> 062.773.646-77	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 0068272 71-RJ	<b>Cargo:</b> Gerente de Segurança Empresarial	

<b>Nome</b> VALE S.A		<b>CNPJ/CPF</b> 33.592.510/0001-54
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 700, BLOCO B – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ		<b>CEP</b> 22.640-100
<b>Nome do Responsável</b> ERCIO PEREIRA DA SILVA FILHO	<b>CPF</b> 033.823.437-38	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 0068272 71-RJ	<b>Cargo:</b> Gerente Regional de Segurança Empresarial	

**2 - DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO**

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução: 48 MESES</b>	
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022: PROJETO SEGURANÇA NA COMUNIDADE	<b>Início</b> 2022	<b>Término</b> 2026
<b>Identificação do Objeto:</b> O SEGURANÇA NA COMUNIDADE é um PROJETO criado no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, cujo objetivo principal é a promoção da paz social, prevenção e enfrentamento à criminalidade.  Trata-se de uma política pública de segurança construída de forma colaborativa e participativa com a sociedade, amparada nas ações de intervenção articulada entre a segurança pública e outros setores diversos.		
<b>Justificativa:</b> <b>Considerando</b> a política de atuação da VALE, cujo princípio de ser um catalisador do desenvolvimento local, contribuindo para a construção de um legado sustentável nos territórios onde a Vale atua;  <b>Considerando</b> a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social de apoio às		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

operações no Estado do Espírito Santo, de modo a garantir a segurança da população em geral;

Considerando ainda, a existência de Projeto Segurança na Comunidade ('PROJETO'), parte dos programas e políticas públicas necessárias a tratar questões envolvendo vulnerabilidade social por meio de ações integradas de prevenção e redução da criminalidade;

Considerando o interesse da VALE em fomentar as políticas públicas com benefício direto à comunidade capixaba, especialmente o PROJETO;

Considerando a necessidade em promover o apoio à **SESP** notadamente quanto ao fornecimento de subsídio para garantir a realização das operações policiais com reflexos positivos para a sociedade em geral;

O PROJETO prevê no segmento policial ações integradas de prevenção e redução dos crimes de violência e criminalidade, com ênfase para os Crimes Letais (Homicídios e Femicídio) e crimes violentos contra o patrimônio.

No segmento social, o projeto segurança na comunidade, tem seu foco orientado para ações transversais estruturadas e integradas sobre o respeito à cidadania e proteção aos direitos humanos, dando ênfase para as questões de vulnerabilidade social identificadas como áreas críticas no quesito criminalidade, promovendo a segurança cidadã através dos programas, projetos, ações da secretaria de segurança pública, promovendo processo de diálogos com a população criando uma conexão direta entre demanda e resultado. Promover a tolerância, a solidariedade e colaboração entre toda a sociedade.

Atender as diretrizes e objetivos do Plano de Segurança Pública da SESP e o Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo.

Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da capacitação continuada são:

- Ter uma equipe capacitada tecnicamente para o atendimento qualificado ao público;
- Ter uma equipe capacitada tecnicamente para o atendimento às demandas da sociedade;
- Prestar um serviço com maior qualidade à população;
- Aumentar a produtividade dos profissionais de segurança pública no uso dos recursos disponíveis;
- Melhorar a Gestão de Pessoas e resolução de conflitos;
- Cumprir metas de desempenho;
- Melhorar a integração e participação comunitária.
- Revisar o conceito de gestão da segurança pública, consolidando um novo paradigma no enfrentamento da violência e criminalidade, aliando ações de segurança pública e defesa social no ES que se apresenta como uma estratégia de atuação das forças policiais, priorizando ações de prevenção, fomentando o policiamento comunitário, socializando a informação de risco com ênfase na integração **policial e nas ações** articuladas de defesa social ante as mais diversas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

instâncias e segmentos da sociedade.

**a) Ações de Segurança Pública**

- No âmbito territorial: o monitoramento constante dos indicadores de processos das agências que compõem o sistema de segurança pública.
- Intensificação das ações policiais integradas entre as agências que compõem o sistema de segurança pública, envolvendo a Polícia Civil, Polícia Militar, e - demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública quando convidados;
- Construção de unidades policiais, reaparelhamento das agências de segurança, visando o fortalecimento da atuação policial.

**b) Ações de promoção da Paz Social**

- Ampliação do Projeto Segurança na comunidade;
- Implementação de programas sociais das agências de segurança pública (PC/PM);
- Mobilização da comunidade para ações de paz social;
- Capacitação Integrada de lideranças comunitárias e conselhos de segurança;
- Fortalecimento das políticas de proteção a mulher;
- Fortalecimento dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipal;
- Sensibilização dos diversos setores e segmentos da sociedade para a promoção de ações de melhoria da qualidade de vida e do bem estar dos cidadãos.

**c) Valores do Projeto Segurança na comunidade**

- Valorização do servidor policial
- Planejamento da Segurança Pública e Defesa Social de longo prazo;
- Informação e transparência;
- Prevenção de violência e criminalidade;
- Promoção da cidadania (garantia dos direitos);
- Participação popular;
- Gestão por resultados;
- Integração entre as polícias.

**d) Resultados Esperados**

Promover a redução dos índices de homicídios, feminicídios e crimes violentos contra o patrimônio;

Promover a repressão qualificada das ações criminosas e dos crimes letais intencionais;

Fortalecer a imagem das Polícias

Promover a Paz Social.

**e) Participantes do projeto**

SESP

PC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

PM

Agentes de segurança pública de outras instituições quando convidados.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. – O cronograma de execução das atividades do termo de cooperação está condicionado à apresentação do Formulário de Solicitação.

3.2. A execução das atividades deverá respeitar o período de vigência do Termo de Cooperação.

**As metas e etapas serão divididas em projetos voltados para o enfrentamento da violência e criminalidade, cujas ações são específicas às áreas de policiamento ostensivo e judiciário e as áreas de prevenção primária da violência em conformidade com o Projeto Estruturante Segurança na comunidade.**

### METAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA – AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Eixo de Vinculação - Diretriz 01 - ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

META 01	Projetos Vinculados	Características	Especificação	Fornecimento
01	<b>Patrulha da Comunidade</b>	A principal característica da Patrulha da Comunidade é o trabalho interativo, policiais e as comunidades envolvidas empenhadas na aproximação recíproca buscando uma parceria, baseada na confiança e respeito mútuo.	Ação de patrulhamento diário das comunidades identificadas no projeto patrulha da comunidade.	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

02	<b>Patrulha Escolar</b>	Promover segurança pública com interação da PMES e outros setores sociais por meio da prevenção na educação primária.	Ações de patrulhamento diário nas áreas escolares visando a atuação preventiva no entorno das áreas escolares.	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"
03	<b>Patrulha Maria da Penha</b>	Colaborar para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir atendimento humanizado, por meio de visitas tranquilizadoras à mulher em situação de violência. Público-alvo: Mulheres vítimas de violência doméstica.	Visitas tranquilizadoras realizadas às mulheres que possuem Medida Protetiva de Urgência e aceitaram entrar no programa.	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"
04	<b>Áreas Integradas de Segurança Pública - AISPs</b>	Promover a integração das agências de segurança pública para melhorar a eficiência no atendimento.	Ação de patrulhamento diário e operações intermunicipais e interestaduais.	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

05	<b>Projeto “HOMEM QUE É HOMEM”</b>	Colaborar para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de reuniões periódicas para tratamento psicológico e educacional com os agressores.	Reuniões periódicas de profissionais ligados à proteção da mulher com os agressores de mulheres no âmbito domiciliar. Para trabalho educacional e psicológico visando redução da violência.	ITENS LISTADOS NO ANEXO “II”
06	<b>Projeto “PAPO RESPONSA ”</b>	Ações de convencimento da juventude em relação aos malefícios do consumo de drogas e demonstração da ausência de futuro para os integrantes do tráfico de drogas.	Palestras desenvolvidas em escolas apresentando tópicos que demonstrem ao jovem o engodo existente nas no aliciamento pelo tráfico de drogas e os males do uso de entorpecentes.	ITENS LISTADOS NO ANEXO “II”

**Eixo de Vinculação – Diretriz 3 – Modernização organizacional – Objetivo 7.**

<b>META 02</b>	<b>Projetos Vinculados</b>	<b>Características</b>	<b>Especificação</b>	<b>Fornecimento</b>
01	Reforma e adequação na infraestrutura das instalações para uso policial militar no atendimento à população.	Manutenção e adequação as normas ergonômicas para melhoria da qualidade do ambiente de trabalho policial militar no atendimento a	Materiais e mão de obra para manutenção das instalações físicas, como: cimento, areia, ferragens, brita, lajota, blocos de alvenaria, portas, janelas, grades, etc.	ITENS LISTADOS NO ANEXO “II”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

		população.		
02	Modernização Organizacional	Equipamentos	DRONES	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"
		Equipamentos	Maquinas fotográficas e impressoras de uso doméstico	
		Equipamentos	GPS	
			Notebook	

**Eixo de Vinculação:**

**Diretriz 1 – Articulação Interinstitucional – Objetivo 2 – monitoramento e controle do processo de gestão.**

**Diretriz 2 – Gestão do capital Humano – Objetivos: 4 – desenvolver e ampliar programas de formação e capacitação permanente e continuada dos servidores.**

**Diretriz 6 – Cidadania e Direitos Humanos – objetivo 22 – Construir mecanismos de inserção social e promoção da cidadania nos programas, projetos e ações do sistema de segurança pública e defesa social.**

**Objetivo 23 – aprimorar as estruturas de participação social no desenvolvimento de políticas públicas por meio de mecanismos de diálogo com a Sociedade e de incentivo à implantação de Conselhos Municipais de Segurança e de Gabinetes de Gestão Integrada Municipal.**

<b>META03</b>	<b>Projetos vinculados</b>	<b>Características</b>	<b>Especificação</b>	<b>Fornecimento</b>
01	Segurança na Comunidade	Aproximação da Segurança Pública com a comunidade, atuando nas bases da filosofia do policiamento comunitário e da proteção e defesa civil das comunidades.	Fornecimento de cartilha segurança na comunidade	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"
			Fornecimento de alimentação para os agentes de segurança do Estado.	
			Fornecimento de transporte.	
			Fornecimento de espaço para eventos.	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

			Locação de tendas.	
			Fornecimento de material de divulgação dos eventos.	
			Auxílio na divulgação da campanha.	
02	Diálogos entre segurança, proteção e defesa civil e comunidade.	Aprimorar as estruturas de gestão e participação social	<b>AÇÕES DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, GESTÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.</b>	
			Fornecimento de hospedagem para palestrantes e organizadores dos eventos.	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"
			Fornecimento de passagens aéreas.	
			Fornecimento de deslocamento individual para palestrantes.	
			Material educacional	
			Spots	
			<b>CAPACITAÇÃO INTEGRADA - GESTÃO DO CAPITAL HUMANO</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

			Fornecimento de local para realização dos eventos.	ITENS LISTADOS NO ANEXO "II"
			Fornecimento de camisetas de divulgação.	
			Fornecimento de livreto educacional referente ao conteúdo ministrado nas oficinas práticas.	

As Partes desde já acordam que a disponibilidade do quantitativo de insumos detalhados no presente plano de trabalho, assim como seus respectivos valores, dependerá de anuência prévia da VALE, mediante avaliação de disponibilidade financeira, conforme procedimento elencado na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação.

Para fins de clareza a VALE não garante a execução da totalidade dos quantitativos e valores descritos neste Plano de Trabalho ficando, conforme cláusula Sexta do Termo de Cooperação os pedidos condicionados à avaliação de disponibilidade financeira da VALE.

#### 4 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data.

Proponente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

**5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO,**

VITÓRIA/ES,

de

de 2022.

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*

**ANEXO II – ITENS A SEREM FORNECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO**

Consoante especificações e projetos contidos no Plano de Trabalho apresentado, poderão ser disponibilizados, após preenchimento do formulário de solicitação devidamente fundamentado, os seguintes itens:

1. Gêneros Alimentícios/Alimentação;
2. Buffet (para eventos sob demanda);
3. Combustível;
4. Veículo/Viatura (locação);
5. Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva (viaturas e/ou embarcações);
6. Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de informática e instalações prediais;
7. Manutenção e higienização de equipamentos de climatização;
8. Materiais de construção;
9. Materiais de escritório;
10. Mobiliários e itens de climatização – (cadeira, mesa, armário e ar condicionado);
11. Hospedagem (agentes de segurança pública);
12. Hospedagem (palestrantes, organizadores de evento);
13. Material de limpeza e higiene;
14. Álcool Gel e máscaras;
15. Equipamentos: rádios comunicadores, máquinas fotográficas, impressoras, notebooks, equipamentos de videomonitoramento;
16. Drones (comodato);
17. Apoio logístico (transporte, hospedagem, fornecimento de ônibus, vans ou passagem de ônibus, trem, avião, traslados);
18. Auditório ou espaço específico para eventos (ceder espaço Vale ou locação de terceiros);
19. Tendas para ações de desarmamento e cidadania;
20. Material de divulgação dos eventos (banners, faixas, cartilhas);
21. Auxílio na divulgação de campanhas (ações de publicidade);
22. Materiais educacionais: cartilhas, livretos, áudios educativos, folder, spots, camisetas.





#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/06/2022 12:13:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA OLIVEIRA PERIM MONTEIRO (COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG - GS - SESP - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BPMCJK>